



Mobilidade de estudantes para fins de Estágio

Um estágio (experiência laboral, estágio profissional) numa empresa, num instituto de investigação, num laboratório, numa organização ou em qualquer outro local de trabalho pertinente no estrangeiro. Os estágios no estrangeiro são apoiados em qualquer ciclo de estudos e visam também os recém-diplomados, incluindo o estatuto de assistente em ensino para estudantes de ensino e o estatuto de assistente em investigação para estudantes e doutorandos em quaisquer instalações de investigação pertinentes. A fim de reforçar ainda mais as sinergias com o Horizonte Europa, estas mobilidades também podem ocorrer no contexto de projetos de investigação financiados pelo Horizonte Europa, respeitando plenamente o princípio da não duplicação do financiamento de atividades pela UE. Sempre que possível, o estágio deve ser parte integrante do programa de estudos do estudante. Em termos de volume de trabalho, em princípio, os participantes têm de trabalhar a tempo inteiro, com base no tempo de trabalho da sua organização de acolhimento.

Organizações participantes elegíveis

A organização de envio terá de ser uma IES de um Estado-Membro da UE ou de um país terceiro associado ao Programa à qual tenha sido outorgada uma CEES ou uma IES de um país terceiro não associado ao Programa reconhecida pelas autoridades competentes que tenha assinado acordos interinstitucionais com os seus parceiros dos Estados-Membros da UE ou de países terceiros associados ao Programa antes do início da mobilidade. No caso da mobilidade de estudantes para fins de estágio, a organização de acolhimento pode ser:

- qualquer organização, pública ou privada, ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, da formação, da juventude, da investigação e da inovação. Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo:
- uma empresa pública ou privada, pequena, média ou grande (incluindo empresas sociais);
- o um organismo público local, regional ou nacional;
- uma embaixada ou representação consular do Estado-Membro da UE ou do país terceiro de envio associado ao Programa;
- um parceiro social ou outro representante da vida profissional, incluindo câmaras de comércio, associações de artesãos/profissionais e organizações sindicais;
- o um instituto de investigação;
- uma fundação;
- um instituto/escola/centro educativo (de qualquer nível, desde o ensino pré-escolar até o grau mais elevado do ensino secundário, e incluindo a formação profissional e a educação de adultos);
- o uma organização sem fins lucrativos, uma associação, uma ONG;
- um órgão que preste serviços de orientação profissional, de aconselhamento profissional e de informação;
- o uma IES de um Estado-Membro da UE ou país terceiro associado ao Programa à qual tenha sido outorgada uma CEES ou uma IES de um país terceiro não associado ao Programa reconhecida pelas autoridades competentes que tenha assinado acordos interinstitucionais com os seus parceiros de um Estado-Membro da UE ou de um país terceiro associado ao Programa antes do início da mobilidade.





Duração da atividade

De 2 a 12 meses de mobilidade física, excluindo o tempo de viagem.

Quaisquer estudantes, em particular os que não podem participar numa atividade de mobilidade física de longa duração para fins de estudos ou estágio, podem combinar uma atividade de mobilidade física mais curta com uma componente virtual (mobilidade mista de curta duração). Além disso, qualquer estudante pode participar em programas intensivos mistos. Nestes casos, a mobilidade física pode durar entre 5 e 30 dias (excluindo o tempo de viagem) e ser combinada com uma componente virtual obrigatória que promova os intercâmbios de aprendizagem e o trabalho de equipa colaborativos em linha.

Duração total elegível por ciclo de estudos:

Um mesmo estudante pode participar em períodos de mobilidade até ao total máximo de 12 meses de mobilidade física por cada ciclo de estudos, independentemente do número e do tipo de atividades de mobilidade:

- o durante o primeiro ciclo de estudos (licenciatura ou equivalente), incluindo os ciclos curtos (níveis 5 e 6 do QEQ)
- o durante o segundo ciclo de estudos (Mestrado ou equivalente ou nível 7 do QEQ), e
- o durante o terceiro ciclo de estudos como doutorando (nível de doutoramento ou nível 8 do QEQ)

A duração de um estágio para recém-diplomados conta para o período máximo de 12 meses do ciclo durante o qual se candidatam ao estágio.

O período de mobilidade física pode ser interrompido. O período de interrupção não conta para a duração da atividade de mobilidade.

Local(ais) da atividade

Os estudantes terão de realizar a sua atividade de mobilidade física num Estado-Membro da UE ou país terceiro associado ao Programa ou num país terceiro não associado ao Programa distinto do país da organização de envio e do país onde o estudante reside durante os seus estudos.

Grupo 1

Países com um custo de vida mais elevado

Dinamarca, Finlândia, Islândia, Irlanda, Listenstaine, Luxemburgo, Noruega, Suécia. Países terceiros não associados ao Programa

da região 14.

Grupo 2

Países com um custo de vida médio

Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Espanha, França, Grécia, Itália, Malta, Países Baixos, Portugal.

Países terceiros não associados ao Programa

da região 13.

Grupo 3

Países com um custo de vida mais baixo

Bulgária, Croácia, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Macedónia do Norte, Polónia, República Checa, Roménia, Sérvia, Turquia.





Participantes elegíveis

Estudantes inscritos numa IES e matriculados em estudos que conduzam a um diploma reconhecido ou outra qualificação de nível terciário reconhecida (até ao nível do doutoramento, inclusive). No caso da mobilidade de doutorandos, o participante deve ter o nível 8 do QEQ. Os recém-diplomados do ensino superior podem participar numa atividade de mobilidade para fins de estágio. A organização beneficiária pode autoexcluir-se dos estágios de recém-diplomados.

Os recém-diplomados terão de ser selecionados pela sua IES durante o último ano de estudo e terão de frequentar e concluir o seu estágio no estrangeiro no prazo de um ano a contar da obtenção do respetivo diploma.

Outros critérios

A mobilidade de estudantes pode ocorrer em qualquer área de estudo. A mobilidade de estudantes pode consistir num período de estudo combinado com um estágio curto (de menos de dois meses), considerados como um período de estudo global. O estudante, a organização de envio e a organização de acolhimento devem assinar um acordo de aprendizagem.

O período de estudo no estrangeiro deve fazer parte do programa de estudos do estudante com vista a obter um diploma. Sempre que possível, o estágio deve ser parte integrante do programa de estudos do estudante.

Os cursos em instituições de ensino superior não podem ser considerados estágios.

No caso da mobilidade mista de estudantes, as atividades poderão incluir a participação em cursos disponibilizados num formato de aprendizagem mista por qualquer IES parceira, em formação em linha e em atividades de trabalho ou participação em programas intensivos mistos.

Informação detalhada: https://erasmusmais.pt/wpfd file/guia-do-programa-erasmus-2023-pt/





Mobilidade Mista

Qualquer período de estudo ou estágio no estrangeiro, de qualquer duração, incluindo mobilidade de doutorandos, poderá ser realizado sob a forma de mobilidade mista. A **mobilidade mista** é uma combinação de mobilidade física com uma componente virtual que promove os intercâmbios de aprendizagem e o trabalho de equipa colaborativos em linha. Por exemplo, a componente virtual pode reunir em linha aprendentes de diferentes países e áreas de estudo para acompanharem cursos ou trabalharem de forma coletiva e simultânea em atividades que são reconhecidas como parte dos seus estudos.

Qualquer estudante pode realizar uma atividade de mobilidade mista participando num **programa intensivo misto** de acordo com critérios de elegibilidade específicos aplicáveis a programa intensivos mistos, descritos no presente Guia.

Além disso, os estudantes (ciclo curto/licenciatura/mestrado) que não podem participar na mobilidade física de longo prazo para fins de estudos ou estágio, por exemplo devido à sua área de estudo ou porque têm menos oportunidades de participação, poderão realizar uma mobilidade física de curta duração, combinando-a com uma componente **virtual obrigatória.**